



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE Nº 124/2017**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: A C M TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 73.500.696/0001-99, estabelecida na Rua Carlos Franke, n.º 295, Bairro Hammarstron, na cidade de Ijuí - RS, CEP 98700-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr.ª **Maria Clelia Vidor Steinhorst**, brasileira, casada, inscrito no CPF n.º 376.238.000-78, portador da Carteira de Identidade n.º 6018625498 – SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Roberto Roebeí, n.º 50, Bairro Hammarstron em Ijuí/RS-CEP 98.700-000.

**2 DO OBJETO:**

Contratação, de serviços de transporte para os participantes do Desfile Militar, no dia 02 de setembro de 2017, especificações que seguem:

Veículo	Capacidade	Trajetos e horários a ser percorrido
Ônibus	40 Passageiros	<b>Ijuí – Santo Augusto</b> , com saída as 12h15min. Retorno <b>Santo Augusto – Ijuí</b> , com saída até as 17h.
Ônibus	30 Passageiros	<b>Cruz Alta – Santo Augusto</b> , com saída as 10h30min. Retorno <b>Santo Augusto – Cruz Alta</b> , com saída até as 17h.

**3 DAS CONDIÇÕES:**

**3.1 Caberá a empresa adjudicatária:**

- a) Executar os serviços descritos em estrita observância às normas técnicas existentes, em especial a legislação de trânsito e transporte de passageiros;
- b) Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;
- d) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus empregados, bem como pela alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- f) Substituir imediatamente, a pedido da Administração, o empregado que não estiver prestando os serviços de acordo com as normas legais, respondendo por quaisquer ocorrências que ocorrer;
- g) Responder por danos materiais e/ou morais causados, por pessoal encarregado da execução dos serviços, aos transportados e servidores do Município ou terceiros, decorrente de dolo ou culpa;
- h) Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados serão de responsabilidade da adjudicatária e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;
- i) Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador, ficando ciente de que não estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste certame, qualquer relação de emprego entre o Município e os empregados que a adjudicatária fornecer para a execução dos serviços;
- j) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços, sem que disso decorra qualquer ônus para o Município;
- k) Não contratar ou empregar sob qualquer regime ou alegação pessoas do quadro permanente ou temporário do Município.
- l) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- m) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente;
- n) Cumprir as Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pela fiscalização do seu cumprimento;
- o) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- q) Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, bem como, a fiscalização do uso do cinto de segurança pelos passageiros e
- r) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**3.2 Caberá ao Município:**

- a) Atestar o recebimento dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso e
- i) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**3.3** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o Pregão Presencial nº 032/2017 e a Proposta da CONTRATADA.

**4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**4.1** Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da SMS. A empresa vencedora será notificada, da(s) data(s), local(is) e horário(s) de saída e retorno das viagens, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data marcada para a viagem.

**4.2** Em caso de desistência dos serviços solicitados, o Município comunicará a empresa no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data e horário marcado.

**4.3** A empresa contratada deverá apresentar o veículo com a capacidade exigida, limpo, em perfeitas condições técnicas e de acordo com as normas legais de transporte rodoviário de passageiros para iniciar a viagem, no local de partida, com no mínimo 20 (vinte) minutos de antecedência do horário previsto.

**4.4** A adjudicatária deverá estar ciente de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos, abrangendo todas as despesas de manutenção do veículo, taxas, pedágios, seguros, combustível, bem como as diárias, hospedagem e alimentação dos motoristas, ajudantes, assim como, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais incidências sobre a realização das viagens.

**4.5** Os serviços deverão ser fornecidos em conformidade com as normas regulamentáveis em vigor, exigidas para a execução dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.6** Caso o veículo não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 01 (uma) hora a substituição do veículo, contados da notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

**4.7** O controle das viagens deverá ser realizado por servidor do Município, o qual será o responsável por fiscalizar a execução do serviço.

**4.8** A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da empresa licitante.

**5 DO VALOR:**

Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** pela viagem: **Ijuí – Santo Augusto**, com saída às 12h15min. Retorno **Santo Augusto – Ijuí**, com saída até às 17h, e o valor de **R\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais)** pela viagem: **Cruz Alta – Santo Augusto**, com saída às 10h30min. Retorno **Santo Augusto – Cruz Alta**, com saída até às 17h. Totalizando o valor de **R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais)**.

**6 DO PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização de cada viagem, mediante a expedição da Nota ou Cupom Fiscal, devidamente atestada pelo responsável, dando conta do recebimento dos serviços e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

**6.2** A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**6.3** O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

**6.4** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

**6.5** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

**7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato terá vigência até o término da viagem contratada.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**8 DAS PENALIDADES:**

**8.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta da Licitante, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou Contrato;
- d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou Contrato;
- e) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e/ou Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação por culpa da Licitante.

**8.2** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**8.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**8.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Adjudicatária, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**9.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**9.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**10 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta Da **Dispensa de Licitação nº 48/2017, de 30/08/2017 (Processo Administrativo nº 150/2017)**.

**11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta Dispensa de Licitação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários 3390/55-280 e 3390/55-283 constantes do Orçamento vigente.

**12 DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por servidor devidamente designado para este fim, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

**12.2** A fiscalização de que trata o subitem 21.1 será exercida no interesse do Município.

**12.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o Município.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

12.4 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

12.5 A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos veículos utilizados na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

12.6 Qualquer alteração nos serviços deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

12.7 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Município.

12.8 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

**13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

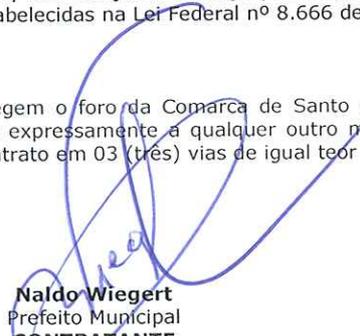
Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**14 DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 31 de agosto de 2017.

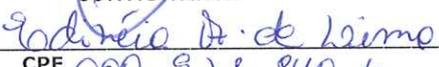
  
**Lurdes Gonzatto**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

  
**Naldo Wiegert**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

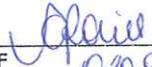
  
**Maria Clelia Vidor Steinhorst**  
Sócia Proprietária  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

  
000 928 840 67

CPF

  
020.909.74001